

CONGRESSO NACIONAL

MPV 557

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012

Medida Provisória nº 557/2011 - Texto Retificado

Autor
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. y Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso V do Artigo 3º MPV 557/2011 passando a ter a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A primeira edição da Medida Provisória apresentava um importante artigo (antigo Artigo 16) que modificava a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério assegurando às gestantes e também aos nascituros todos os direitos de uma gestação saudável e para isso previa a garantia da presença , junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

É importante lembrar que hoje temos no país um dos mais eficientes programas de atendimento à gestante que é o Rede Cegonha, lançando no ano de 2011 pela Presidente Dilma e um dos focos do Programa Rede Cegonha é justamente a vinculação do atendimento durante a gestação e o parto, de modo que a parturiente sinta-se segura e acolhida.

Assim garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Considerando ainda que o Programa Rede Cegonha visa também atender com qualidade a gestante indígena, entendemos que garantir a presença de um acompanhante se faz necessário para que se assegure o respeito às culturas dos povos indígenas que, na maioria das vezes, permitem e indicam que durante o parto a gestante tenha o acompanhamento e a assistência dos parentes.

No caso de partos de mulheres indígenas, necessário ainda considerar, que em algumas situações, se faz necessário a presença de interpretes durante todo o período de internação (antes, durante e depois do parto)

Por fim, solicito que a relatoria desta MP considere a importância de se retomar o artigo que constava da primeira edição da Medida Provisória para que se modifique a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 visando garantir o direito à mulher indígena de ter acompanhante durante a internação, ou seja: antes, durante e depois do parto.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena

PV/SP

